



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	ESTADO S / N / N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?	S
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	S
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo Art. 9º da IN SEGES 05/2017?	S
2.2. Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? (Art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017)	S
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do Art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	S
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? (Art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017)	S
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? (Art. 20, Art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020)	S
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do Art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do Art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (Art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A.
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela Autoridade Competente? (Art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	S
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no Art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (Arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017)	S
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do Art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	S
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? (Art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017)	S
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do Art. 18 da	S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	S
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? (Art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, Art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017)	S
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	S
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? (Art. 29, IN/SEGES 05/2017)	S
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN SLTI/MP nº 1/2010, Art. 5º)	S
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela Autoridade Competente? (Art. 14, II, do Decreto 10.024/19; Art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos das Instruções Normativas SLTI/MP nº 5/2014 ou SEGES/ME nº 73/2020 (Art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, Art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19 e Arts. 15, III, 43, IV da Lei nº 8.666/93, Art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020, e Art. 30, inc. X, da IN/SEGES nº 5/2017)?	S
10.1. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa (Art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)?	S
10.2. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017?	S
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o Art. 3º do Decreto 10.193 c/c Art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (Art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	S
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no Art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no Art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do Art. 16? (ON/AGU 52/2014)	S
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-	S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017).	
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S
LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? (ON AGU nº 54/2014)	S
14.1. Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? (Art. 1º da Lei 10.520/02; Art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S
15. Sendo adotado o pregão, a Autoridade Competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (Art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, Art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	S
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (Art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	N.A.
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (Art. 38, III, da Lei 8.666/93)	N.A.
17. Há autorização da Autoridade Competente permitindo o início do procedimento licitatório? (Art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e Art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	S
18. Há minuta de edital? (Art. 4º, III, da Lei 10.520/02, Art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e Art. 40 da Lei 8.666/93)	S
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017).	S
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	S
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (Art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93)	S
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (Art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)	N
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (Art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	S

ITEM	JUSTIFICATIVAS
4.3	
5.2.2	
18.3	A planilha supramencionada encontra-se compondo o processo, mas não no corpo do Edital.